

SEGURO DE ASSISTÊNCIA
(Grupo Não Contributivo)**CONDIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA PRELIMINAR**

Entre Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., adiante designado por Tomador de Seguro, estabelece-se o presente contrato de Seguro de Assistência de Grupo Não Contributivo, que se regula pelas Condições Gerais e Particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da Proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

CLÁUSULA 1ª**DEFINIÇÕES**

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

SEGURADOR

Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Assistência.

TOMADOR DO SEGURO

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

ADERENTE

A pessoa singular e respetivo agregado familiar vivendo em economia comum, cliente do Tomador do Seguro, com residência habitual em Portugal, indicada ao Segurador pelo Tomador de Seguro, que seja utilizador registado na área reservada de cliente do Tomador de Seguro.

DOMICÍLIO SEGURO

Residência habitual do Aderente, indicada ao Segurador pelo Tomador de Seguro.

CLÁUSULA 2ª**OBJETO DO CONTRATO**

1. O Segurador garante, aos Aderentes, o acesso a um conjunto de serviços de assistência no domicílio, quando se encontrem em situação de isolamento, por terem testado positivo à infeção por COVID 19, ou lhes tenha sido determinado isolamento profilático por decisão das autoridades de saúde nacionais, exclusivamente enquanto estes sejam clientes do Tomador do Seguro.
2. As garantias conferidas pelo presente contrato apenas são válidas em Portugal.



CLÁUSULA 3ª

ÂMBITO DAS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA

O presente contrato abrange as garantias constantes do quadro abaixo, desde que seja previamente formulado um pedido de Assistência, através do telefone + 351 21 440 50 56 ou do endereço de correio eletrónico assistenciacovid19@fidelidade-assistance.pt.

Quadro de Garantias	Limites
1. Recolha e entrega de medicamentos ao domicílio	ILIMITADO
2. Recolha e entrega de bens de primeira necessidade ao domicílio	
3. Recolha e entrega de refeições prontas ao domicílio	
4. Cuidado a animais de companhia	
5. Suporte à vacinação	

Com exceção da garantia Suporte à vacinação, o acionamento de qualquer das restantes garantias do Seguro de Assistência COVID 19 pelos Aderentes, pressupõe a disponibilização ao Segurador, do decretamento de isolamento profilático pelas autoridades nacionais de saúde.

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, sendo os pedidos de transporte efetuados mediante solicitação com antecedência mínima de 3 horas. As recolhas e entregas no domicílio estão condicionadas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos fornecedores dos bens a recolher.

1. Recolha e entrega de medicamentos ao domicílio

Sempre que solicitado pelo Aderente, o Segurador garantirá a recolha na farmácia indicada e a entrega dos medicamentos no domicílio, suportando o custo do transporte. O custo dos referidos medicamentos é da responsabilidade do Aderente, que deverá efetuar o pagamento diretamente à farmácia.

2. Recolha e entrega de bens de primeira necessidade ao domicílio

Sempre que solicitado pelo Aderente, o Segurador garantirá a recolha e transporte de bens de primeira necessidade, desde o estabelecimento do fornecedor ao domicílio do Aderente, dentro do concelho do Domicílio Seguro. O Aderente deverá assegurar a encomenda e prévio pagamento dos bens ao fornecedor.

3. Recolha e entrega de refeições prontas

Sempre que solicitado pelo Aderente, o Segurador garantirá a recolha e transporte de refeições prontas desde o estabelecimento de restauração até ao domicílio da Pessoa Segura, dentro do concelho do Domicílio Seguro. O custo dos alimentos encomendados é da responsabilidade do Aderente, que deverá efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor.



4. Cuidado a animais de companhia

Sempre que solicitado pelo Aderente, o Segurador garantirá o transporte para um alojamento temporário dos animais de companhia do Aderente (cães e gatos), dentro do concelho do Domicílio Seguro, suportando os custos do mesmo, cabendo ao Aderente suportar o custo com o alojamento e cuidados prestados ao animal.

5. Suporte à vacinação COVID-19

Sempre que solicitado pelo Aderente, com idade superior a setenta anos ou grau de incapacidade igual ou superior a 60% comprovado por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, o Segurador garantirá o transporte (ida e volta) do Domicílio Seguro até ao local de vacinação COVID-19 e respetivo regresso, suportando os custos do mesmo.

CLÁUSULA 4ª**EXCLUSÕES**

1. Para além das situações indicadas no número 2., ficam também excluídas as prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efetuadas sem o acordo do Segurador.
2. Estão sempre excluídos do âmbito de todas as garantias do seguro os sinistros:
 - a) Que tenham ocorrido anteriormente ao início da adesão ao contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
 - b) Que tenham ocorrido fora da data de validade do contrato.

CLÁUSULA 5ª**SINISTROS**

É condição indispensável para os Aderentes poderem acionar e, consequentemente, beneficiar das garantias deste contrato, que:

- a) Contactem imediatamente o Segurador, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b) Sigam as instruções do Segurador e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c) **Obtenham o acordo do Segurador antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;**
- d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Segurador;
- e) Recolham e facultem ao Segurador os elementos relevantes para a efectivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

CLÁUSULA 6ª**INEXATIDÃO DA DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

1. **Compete ao Tomador do Seguro e ao Aderente declarar com exatidão o risco a segurar, sendo que a inexactidão na declaração inicial do risco pode provocar a modificação ou a cessação do contrato.**



2. Caso se verifique que, por negligência do Tomador do Seguro ou do Aderente, o risco não tenha sido declarado com exatidão, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
 - a) Propor a modificação do contrato; ou
 - b) Fazer cessar o contrato, desde que demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
3. Havendo modificação do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à modificação cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.
4. Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes.
5. Caso se verifique que, por dolo do Tomador do Seguro ou do Aderente, o risco não tenha sido declarado com exatidão, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador do Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação. Contudo, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao termo do contrato.

CLÁUSULA 7ª

AGRAVAMENTO DO RISCO E MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. Compete ao Tomador do Seguro e ao Aderente comunicarem o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos.
2. O agravamento do risco durante a vigência do contrato pode provocar a modificação ou a cessação do contrato ou adesão nos termos legais.

CLÁUSULA 8ª

PRAZO PARA PARTICIPAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros devem ser objeto de participação no prazo de oito dias a contar da data em que ocorreu o facto que lhe deu origem, sob pena do Aderente responder por perdas e danos.

CLÁUSULA 9ª

INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO E DAS ADESÕES

1. O presente contrato entra em vigor às zero horas da data indicada nas Condições Particulares.
2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo, quando não for prorrogado, ou, cessando por resolução, às 24 horas do dia em que esta se verifique.



3. Findo o período inicial, o contrato será automaticamente renovado por períodos de um ano, salvo se qualquer uma das Partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção ou outro meio de que fique registo duradouro com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do período de duração inicial ou do período de renovação em curso, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.
4. A validade e vigência das coberturas para cada Aderente iniciam-se na data da respetiva inclusão na apólice após o início de vigência da mesma, desde que tenha ocorrido o pagamento do prémio respetivo.
5. As garantias cessam em relação a cada Aderente:
 - a) Por falta de pagamento do prémio relativo à adesão;
 - b) Por iniciativa do Segurador, por inexatidão da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou do Aderente, desde que o Segurador demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente. Neste caso, a adesão cessa 30 dias após o envio da respetiva comunicação pelo Segurador;
 - c) Por iniciativa do Segurador, por inexatidão da declaração inicial do risco com dolo do Tomador do Seguro ou do Aderente, caso em que o Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses de que dispõe para fazer cessar a adesão, ou à totalidade do prémio devido até ao termo da adesão se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem;
 - d) Por iniciativa do Aderente ou do Segurador com justa causa, a todo o tempo.
6. As garantias caducam automaticamente em relação a cada Aderente, na data:
 - a) De cessação do contrato;
 - b) Em que o Aderente deixe de reunir as condições de elegibilidade por deixar de ser cliente do Tomador do Seguro, conforme indicado nas Condições Particulares;
 - c) Em que o Aderente deixe de ter residência habitual e fiscal fixada em Portugal;
 - d) Em que o Aderente passe a trabalhar no estrangeiro;
 - e) Em que a ausência de Portugal do Aderente complete 60 dias seguidos ou interpolados num ano civil.

CLÁUSULA 10ª**COBERTURA**

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

CLÁUSULA 11ª**PAGAMENTO DOS PRÉMIOS**

1. O prémio do seguro é pago de uma só vez ou em frações, pelo Tomador do Seguro conforme referido nas Condições Particulares.
2. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.



3. Data limite de pagamento:

- a) O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato;
- b) Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas no contrato;
- c) O prémio resultante de eventuais alterações ao contrato é devido na data indicada no aviso para pagamento.

4. Aviso para pagamento:

- a) O Segurador avisará o Tomador do Seguro com uma antecedência mínima de 30 dias da data em que o prémio ou frações subsequentes devam ser pagas.
- b) Em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade igual ou inferior a trimestral, o Segurador pode optar por não enviar o aviso, fazendo constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

5. Consequências da falta de pagamento:

- a) **A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.**
- b) **A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da primeira fração até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos.**
- c) **A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento, determina a resolução automática do contrato.**
- d) **A falta de pagamento de prémio adicional até à data limite de pagamento, determina o seguinte:**
 - i. Se o prémio decorrer de uma alteração da garantia solicitada pelo Tomador do Seguro, a alteração fica sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente à alteração. Se o contrato ou a adesão não puder manter-se sem essa alteração considera-se resolvido na data da alteração;
 - ii. Se o prémio resultar de um agravamento do risco, o contrato ou adesão é automaticamente resolvido na data da alteração.

CLÁUSULA 12ª**COMPLEMENTARIEDADE**

- 1. As prestações e indemnizações prestadas são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes e cobrindo os mesmos riscos.**
- 2. Os Aderentes obrigam-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção dos reembolsos previstos por aqueles contratos, e a devolvê-los ao Segurador, no caso e na medida em que este tenha adiantado as prestações.
- 3. O previsto no n.º 2 da presente Cláusula é igualmente aplicável às comparticipações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tenham direito.



CLÁUSULA 13ª

SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador fica sub-rogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e ações do Tomador de Seguro e Aderente, contra terceiros responsáveis.
2. O Aderente responderá por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

CLÁUSULA 14ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações e notificações do Tomador de Seguro e Aderente, previstas na presente apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito para a sede social do Segurador.
2. Todavia, a alteração de morada ou de sede do Tomador de Seguro ou do Aderente, deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verifiquem, por carta registada com aviso de recepção, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efectuar para a morada desactualizada se terem por válidas e eficazes.
3. As comunicações e notificações do Segurador previstas nesta Apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do Tomador de Seguro e do Aderente, constante do contrato, ou, entretanto, comunicada nos termos previstos no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

CLÁUSULA 16ª

ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

1. Todas as divergências que possam surgir relativamente ao presente contrato poderão ser resolvidas por meio de arbitragem voluntária nos termos da lei em vigor.
2. O Foro competente para qualquer acção emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

